



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada no preparo e fornecimento de refeições, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo/Ba.

2. DO AMPARO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Seu amparo legal, se dá, conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

2.2. A contratação de pessoa jurídica especializada no preparo e fornecimento de refeições para a Câmara Municipal de Vereadores se justifica pela necessidade de garantir a qualidade, segurança alimentar e a adequação das refeições fornecidas aos servidores e vereadores. Empresas especializadas possuem a expertise e os recursos necessários para atender à demanda com eficiência, respeitando as normas sanitárias e oferecendo cardápios balanceados e personalizados. Além disso, a contratação de uma empresa especializada assegura o cumprimento de prazos e a gestão adequada das refeições. Essa abordagem garante maior controle sobre a qualidade do serviço prestado e a otimização dos recursos públicos.

2.3. Portanto, a contratação de uma pessoa jurídica especializada garante refeições de qualidade, seguras e dentro das normas sanitárias, promovendo o bem-estar dos vereadores e servidores. Além disso, oferece eficiência na gestão de recursos e no cumprimento das exigências contratuais. Essa escolha assegura um serviço otimizado e de confiança.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

3. DO CUSTO ESTIMADO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O valor estar abaixo do permitido, sendo o permitido, atualizado, em compra direta, por dispensa de licitação, no valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), sendo assim o valor final está dentro do custo estimado. Conforme artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

3.2. O valor total estimado é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, levando em consideração a proposta de menor valor e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Refeição tipo PF c/700g *200g de Feijão; *200g de Arroz ou Macarrão; *300g de Carne (Boi, frango, porco ou peixe); *500ml de Suco (sabores variados).	1.200	R\$ 30,00	R\$ 36.000,00

3.4. O preço unitário, fixado para os serviços poderá sofrer atualizações, a cada período de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, a critério do contratante, desde que solicitado pela contratada.

3.5. As refeições devem ser frescas, com preparo diário, não podendo serem entregues refeições do dia anterior;

3.6. Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e a garantir uma alimentação diversificada e balanceada.

3.7. Diariamente deverão ser servidas saladas, podendo ser de folha natural e de legumes naturais ou cozidos.

3.8. Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.

3.9. A CONTRATADA deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições.

3.10. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato dos serviços, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

3.11. É de responsabilidade do fornecedor as condições de conservação dos produtos entregues, resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, através de Ordem bancária de Pagamento, de titularidade da CONTRATADA, ficando esta obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

4.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista.

4.4. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5. ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A escolha do fornecedor, será em razão do menor preço apresentado, devendo o mesmo apresentar toda a documentação de habilitação, conforme exigência desse termo de referência.

5.2. O prestador de serviço deverá enviar a documentação e a proposta para o e-mail: licitacaocamarams@gmail.com, ou protocolar na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo, na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro – Monte Santo-Bahia – CEP 48.800-000, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira.

5.3. O prazo de 03 (três) dias úteis deverá ser obedecido, após a publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo/Ba.

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. VALIDADE DA PROPOSTA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

6.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme Decreto Legislativo nº 005/2023 de 27 de março de 2023.

7. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Para a execução do objeto será formalizado o contrato, cuja minuta acompanha este termo de referência, em anexo, o edital, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo, o edital e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

7.2. O prazo de validade do contrato será até o dia **31 de dezembro de 2025**, com início na data de sua assinatura.

7.3. Admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas nos artigos nº 105 e 107 da Lei 14.133/21.

7.3.1. O prazo mencionado poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- h) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- f) O levantamento das quantidades de materiais e dos serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferir todos os quantitativos indicados nos desenhos e demais documentos;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo;
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- j) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- k) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade.
- l) Pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
- m) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A empresa deverá cumprir com sua documentação de habilitação, para se tornar prestadora de serviços, devendo conter os seguintes documentos:

10.1.1 Habilitação Jurídica:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- a) Documento que comprove a abertura da empresa, regido por um dos seguintes documentos;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) RG e CPF, de todos os sócios apresentados no contrato social em se tratando de sociedade, ou do empresário em se tratando de empresa individual.

10.1.2 Regularização Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), emitido nos últimos 30 (trinta) dias.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, redação dada pela Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

10.1.3 Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão;

10.1.4 Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade através de atestado de capacidade técnica-operacional ou/e cópia de contratos em nome da licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- b) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedido pelo Município em que a empresa for sediada, devidamente atualizado.
- c) Alvará Sanitário, expedido pelo Município em que a empresa for sediada, devidamente atualizado

10.1.5 Declarações

- a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada e gerenciada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) e designados através das **Portarias Nº. 013/2025 e 014/2025**.

11.3. Caberá ao fiscal do contrato observar as determinações contidas no Decreto Legislativo nº 017/2023 no âmbito de suas atividades de fiscalização, conforme (Lei nº 14.133/2021, art. 117).



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

11.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12. DAS PENALIDADES

12.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- c) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) De 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em refazer qualquer serviço, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo/Ba, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

13. DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

13.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da lei Federal Nº 14.133/2021.

13.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

13.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses do artigo 137 da lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

Órgão: **01.01.00** – Câmara Municipal;

Unidade: **01.01.01** – Câmara Municipal;

Projeto/Atividade: **2001** – Promoção e Divulgação das Ações do Poder Legislativo;

2002 – Gestão das Ações do Poder Legislativo;

Elemento: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: **1500.0000** - Recursos não Vinculados de Impostos.